



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL BRUNO FARIAS – AVANTE/MG**

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , DE 2025

(Do Senhor Bruno Farias)

Acrescenta inciso ao art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para estabelecer em 80% (oitenta por cento) o cumprimento mínimo da pena para progressão de regime, caso o apenado seja condenado por homicídio na forma do art. 121, § 2º, inciso VII do Código Penal.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescenta-se ao inciso IX do artigo 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal a seguinte expressão:

“Art. 112.....

IX - 80% (oitenta por cento) da pena, se o apenado for condenado por homicídio contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, **bem como contra os profissionais da saúde**, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Os profissionais da saúde exercem uma função essencial à saúde pública e ao cuidado direto da população. Atos de violência, especialmente homicídios, contra esses profissionais comprometem não apenas a integridade individual, mas também a confiança e o funcionamento do sistema de saúde como um todo.

Dentre os profissionais da saúde, merece destaque a Enfermagem que é uma das categorias profissionais mais expostas à violência no ambiente de trabalho por estar na linha de frente dos atendimentos. Relatos de agressões físicas, verbais e até homicídios têm crescido nos últimos anos, especialmente em contextos de sobrecarga do sistema de saúde, como pandemias e crises hospitalares.





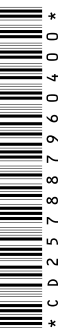
**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL BRUNO FARIAS – AVANTE/MG**

O endurecimento das regras de progressão de regime tem o objetivo de fortalecer a função preventiva e dissuasória da pena, mostrando à sociedade que crimes contra profissionais da saúde são tratados com a devida severidade.

Assim como a legislação já prevê percentuais mais elevados para progressão de regime em casos de crimes hediondos ou praticados contra autoridades policiais, é legítimo e proporcional estabelecer um patamar mais rigoroso para crimes contra profissionais da saúde, dada sua função estratégica e vulnerabilidade no exercício do ofício, para tanto peço apoio aos nobres colegas para aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, em de de 2025.

Deputado Bruno Farias – AVANTE/MG





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Bruno Farias (AVANTE/MG)
- 2 Dep. Luis Tibé (AVANTE/MG) - LÍDER do AVANTE
- 3 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL

Apresentação: 02/07/2025 12:33:48.727 - PLEN
EMP 3 => PL 1112/2023

EMP n.3

